

**CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM****Portaria nº 011/2019-CJRMB.**

O Excelentíssimo Sr. Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a Escala de Plantão do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, conforme disposto no Provimento nº 007/2013-CJRMB;

**CONSIDERANDO** o Art. 55, V do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Redefinir a Escala de Plantão do Serviço das Pessoas Naturais da Capital relativa aos meses de **FEVEREIRO de 2019 a ABRIL de 2019**, abrangendo o período de **02/02/2019 a 28/04/2019**, consoante documento no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Belém, 25 de janeiro de 2019. **Desembargador José Maria Teixeira do Rosário**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**PLANTÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

**PERÍODO: 02/02/2019 a 28/04/2019.**

**LOCAL DO PLANTÃO:** Nas dependências do Cartório.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO PLANTÃO:** 08 às 14 horas.

<b>1º Ofício</b>
<b>Dias: - 16 e 17/02/2019 e 16 e 17/03/2019 e 19/04/2019</b>
Local: Rua Bernal do Couto, 1280, Bairro Umarizal, CEP 66.055-080. Telefone: (91) 3347-2002.
<b>2º Ofício</b>
<b>Dias: - 23 e 24/02/2019 e 23 e 24/03/2019 - 20 e 21/04/2019</b>
Local: Tv. Soares Carneiro, 699-A, Bairro Umarizal, CEP 66.050-520. Telefone: (91) 3025-0000.
<b>3º Ofício</b>

**Dias: - 02 e 03/03/2019 ¿ 30 e 31/03/2019 ¿ 27 e 28/04/2019**

Local: Av. Alcindo Cacela, 1504, Bairro Nazaré, CEP 66.040-020.

Telefone: (91) 3246-8041.

**4º Ofício**

**Dias: - 02 e 03/02/2019 - 04 e 05/03/2019 ¿ 06 e 07/04/2019**

Local: Av. Visconde de Inhaúma, 1781, Bairro Pedreira, CEP 66.087-640.

Telefone: (91) 3226-7365.

**5º Ofício**

**Dias: - 09 e 10/02/2019 ¿ 09 e 10/03/2019 ¿ 13 e 14/04/2019**

Local: Av. Senador Lemos, 1422, Bairro Telégrafo, CEP 66.113-000.

Telefone: (91) 3254-9808

PROCESSO Nº 2016.6.001256-4

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSADO: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA - OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL ¿ CARTÓRIO CLETO MOURA

Adv. Dr. Roberto Tamer Xerfan Júnior, OAB/PA 9.117 / Dr. Thiago Barbosa Bastos Rezende, OAB/PA 21.442.

DECISÃO: (...) Dessa forma, por todos os fatos apresentados, mostra-se coerente a conclusão da comissão quando afirma que a desobediência do processado e a sua recalcitrância em não registrar o cancelamento da doação, a penhora e a adjudicação do bem, ocultando este fato do juízo da 11ª Vara Trabalhista propositadamente, acabou por onerar o Estado. Por 14 anos o Judiciário Trabalhista atuou em situações inócuas e duplicadas, mesmo com oportunidades comprovadas nos autos de comunicar ao juízo o equívoco causado.

Como não o fez, outra conclusão não há senão a de atuação proposital e dissimulada, ensejando insegurança jurídica de seus atos e prejudicando terceiros, conforme bem destacado no relatório de conclusão:

Não há como entender que o descumprimento que se iniciou de forma correta, com a comunicação da doação do bem, não tenha tomado feições de descumprimento proposital e dissimulado, pois o processado teve pelo menos duas oportunidades de informar o juízo acerca da real situação dos bens e não o fez: uma quando recebeu o mandado de cancelamento de doação e não o realizou (em maio 1999); e outra quando recebeu a ordem de cancelamento de penhora e o registro de adjudicação (em 2000). Nesses momentos, era exigível do cartorário que tomasse as providências imediatas para desfazer o mal-entendido e corrigir o descumprimento.

Está fartamente demonstrado que o processado descumpriu o seu principal mister de garantir a segurança jurídica, descumpriu ordem expressa e reiterada de autoridade judicial competente e ocultou o descumprimento de forma dissimulada.

Noutra senda, também não há que se olvidar o histórico funcional do Sr. Cleomar Carneiro, o qual não tem